



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 189/2019  
Murici/Alagoas, 09/04/2019

Anna Potyra  
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL

APROVADO

Em, 11 de 04 de 2019

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóveis públicos, mediante cessão de uso e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais, faz saber: a Câmara Municipal de Murici aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Murici, Estado de Alagoas, autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, dos imóveis de propriedade do Município: 01- prédio urbano situado na Rua do Comércio, Nº 49, Centro, Murici/Al., registrado no Cartório Imobiliário de Murici sob Nº 1-325, fls. 171 do Livro 2-C; um imóvel urbano localizado na Rua do Comércio, s/n, Centro, Murici/Al., antigo Mercado Público Municipal, para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE MURICI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.604.508/0001-79, com sede neste Município de Murici, Estado de Alagoas.

**Art. 2º** Os imóveis objeto da presente cessão de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades da Associação dos Amigos de Murici, para a realização dos objetivos previstos em seu estatuto, que são direcionados para o desenvolvimento educacional, cultural e artístico, com aproveitamento da vocação natural da juventude para a música, mantendo uma escola de Música gratuita e uma Filarmônica.

**Art. 3º** O relevante interesse público, justifica-se visando contribuir para o desenvolvimento permanente de oferta de ações práticas educativas, com didáticas direcionadas para o ensino da música.

**Art. 4º** A cessão será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado.

**Art. 5º** A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

- I- manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.
- II- não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver,



Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 02 19

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

- imediatamente, os bens ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embarço na devolução do imóvel.
- III- não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.
- IV- atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.
- V- zelar pela preservação dos bens.

**Art. 6º** Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o que se fizer necessário para a reta aplicação legal. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/Al., 25 de março de 2019.

*Olavo Calheiros Novais Neto*  
PREFEITO

Encaminhe-se a  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 11 / 04 / 20 19

*Fausto Batista*

**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente

**RECEBIDO**

Comissão: Legislação, Jus-  
tiça e Redação Final.

Murici/AL, 11 / 04 / 20 19

*[Assinatura]*  
Presidente da Comissão